

28/02

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R S

12 TURMA

PROCESSO N.º TRT

2 918/71 ✓

JCJ. DE MONTENEGRO ✓

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

ANTÔNIO BARBOZA ✓

RECORRIDOS:

CLINEU ANDRADE SILVEIRA ✓

e

GERMINO DOS SANTOS ✓

ADVOGADOS:

Dr. AMAURY DAUDT LAMPERT FLS. 3

Dr. PAULO ALFREDO PETRY FLS. 6

Juz Relator  
EDUARDO STEIMER

Dia 29/09/71  
Hora 13:40

29/8 / 71



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 477/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTÔNIO BARBOZA contra  
CLINEU ANDRADE SILVEIRA • GERMINO DOS SANTOS

.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Sal. atras., av. prévio, 13º sal.compl. e prop., férias  
prop. e per. compl., indeniz., ass. da CP. Total-~~R~~ 4.812,60

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

T.R.T. DE PÔRTO GARIBALDI  
RECEBIDO EM: 29-10-71  
PROT. SUB. N.º: 2918  
F. Eguluz de Solari  
PICHEFE DO PROTOCÓLO GERAL

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo nº 477/71  
Em 2/1 09 1/71

ANTÔNIO BARBOZA, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Pôrto Garibaldi, lugar denominado Boqueirão, neste distrito; por seu procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor e presente reclamatória trabalhista contra seus ex-empregadores CLINEU ANDRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS, brasileiros, casados, plantadores de arroz com granja situada em Pôrto Garibaldi, neste distrito, nas proximidades da Olaria Aita, ~~expondo~~ e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços da GRANJA dos reclamados em 04 de junho de 1.970;
2. Que foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 09 de setembro de 1.971, e isto porque os tarefeiros queriam saber o preço da tarefa e o sócio Clineu Andrade Silveira achou que isso importava em desconfiança aos empregadores, e, como o reclamante era o encarregado da fiscalização dos serviços dos tarefeiros, entendia que ele estava de acordo com estes, razão porque lhe disse que "acertasse as contas com o outro sócio, Germino dos Santos, que estava presente, e que estava despedido e podia ir à puta que o pariu;
3. Que sua função compreendia todos os serviços da Granja, com exceção de trabalhos de máquinas e aguação do arroz, ganhando por m3., que variava de acordo com o serviço executado, mas lhe dava mais de trezentos cruzeiros (Cr\$300,00) por mês, além de ter uma comissão de 15% sobre a produção da cada tarefeiro, que ultimamente eram em número de treze (13); Nos últimos três (3) meses percebeu mais de quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00) mensais;
4. Os pagamentos eram em vales para o Armazem "Pôrto Estaleiro", em Pôrto Garibaldi, num valor de mais ou menos cento e sessenta cruzeiros (Cr\$160,00) mensais. Assim, tem um saldo salarial, dos primeiros doze (12) meses, de Cr\$140,00 por mês, e dos últimos três (3) meses um saldo mensal de Cr\$340,00.

ISTO PÔSTO, reclama:

a) Salários atrasados (diferenças mensais) . . .	Cr\$2.700,00;
b) Aviso prévio . . . . .	Cr\$ 500,00;
c) 13º Salário, um período completo . . . . .	Cr\$ 500,00;
4/12 de 13º Salário proporcional . . . . .	Cr\$ 170,00;
d) Férias, um período completo . . . . .	Cr\$ 332,00;
" , 4/12 proporcionais . . . . .	Cr\$ 110,60;
e) Indenização tempo de serviço . . . . .	Cr\$ 500,00.
Total . . . . .	Cr\$4.812,60.

Nêstes têrmos, requer a notificação de um dos empregadores, por serem sócios na GRANJA, sendo Clineu Andrade Silveira tem residência e domicílio nesta cidade, a rua Osvaldo Azeiteira, n.2294, e o outro na própria GRANJA, para responderem aos têrmos da presente reclamatória, na forma da lei, inclusive para contestá-la, querendo, a qual espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido na inicial, custas e demais pronunciações legais.

Requer, ainda, que sua carteira profissional seja anotada!

com as datas de demissão e saída

Requer, finalmente, sejam os reclamados obrigados ao pagamento da parte incontroversa dos salários a data do comparecimento ao Tribunal do Trabalho, sob pena de serem condenados a pagá-la em dobro (artigo 467 da CLT.).

Protesta por tdo o gênero de provas, em especial pelo depoimento pessoal do representante dos reclamados, ou de um destes, sob pena de confesso, por te testemunhas, perícias, vistorias e documentos.

P. deferimento.

Montenegro, 18 de setembro de 1.971.

PP.

(Inscrito sob n. 355 da OABRS. e sob n. 005854400 no CPF.).

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 29 de 09 de 1971 as 13,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Recl por seu Procurador e apresentado a justificação ao Recl.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de 09 de 1971

RECEBI:

MAURICIO FORTES

SECRETARIA

Procuração

ANTÔNIO BARBOZA, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Pôrto Garibaldi, lugar denominado Boqueirão, no 1º distrito deste município, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para representar o outorgante em reclamatória trabalhista contra Clineu Andrade Silveira a seu sócio Germino dos Santos, brasileiros, casados, plantadores de arroz, estabelecidos em Pôrto Garibaldi, nas proximidades da Olaria Aita, domiciliados e residentes, o primeiro nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, 2294 e o segundo no próprio estabelecimento já referido, com poderes para propor e acompanhar reclamações, - acompanhá-las em todos os seus termos, até final sentença e execução, produzir provas, requerer e receber citações e notificações; acordar, discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula "ad judicium"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 15 de setembro de 1.971.



Antônio Barboza

Assinado a termo - Antônio Barboza

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 15 de set de 1971

Tabelião

*[Handwritten signature]*

4.  
D.

Proc. 477/71

CLINEU ANDRADE SILVEIRA -Rua Osvaldo Aranha, 2294

ANTÔNIO BARBOZA

CLINEU ANDRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	vinte e nove
29 setembro	treze e quarenta
	13,40

Anexa a Petição Inicial.

Montenegro

21

setembro

71

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

23-9-71, às 14.00 hs.

X Cely S. Silveira  
Espôsa

Dr. Paulo Alfredo Petry  
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750  
Rua Ramiro Barcelos, 2072  
-- Montenegro --

Exo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Montenegro - Presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento

Aguardada a au-  
diência  
29/09/71  
Paulo

J. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 358177  
Em 28/09/71

CARLOS EDMUNDO BLAITH  
JUIZ DE CONCORDIA - PRESIDENTE

Clineu Silveira, já qualificado na  
reclamatória trabalhista que lhe move Antônio Barbosa, por seu pro-  
curador, "ut" instrumento anexo, do qual pede juntada, tende em -  
vista que está marcada audiência para o dia 29/09/71 - às 1340 horas  
e como referido reclamado tem passagem comprada com destino a Ere-  
xim, com retôrno previsto para o dia 03/10/71, solicita, respeito-  
samente a V. Exa., se digne transferir dita audiência para o dia -  
05 (cinco) do próximo mês de outubro, ou qualquer data posterior,  
levando-se em conta que a passa\_gem já havia sido comprada quando  
o reclamado recebeu a citação, que foi assinada por sua espôsa e -  
não o próprio, diz-se e não pelo próprio.

Montenegro, 24 de setembro 1.971

P. Deferimento

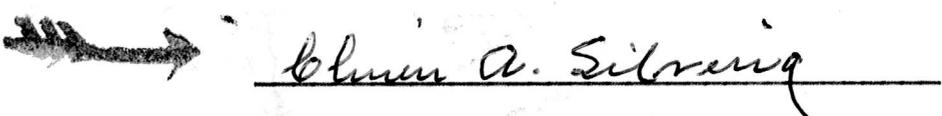
p.p. DR. PAULO ALFREDO PETRY  
Paulo Alfredo Petry  
CPF 019830750 - OAB 5498

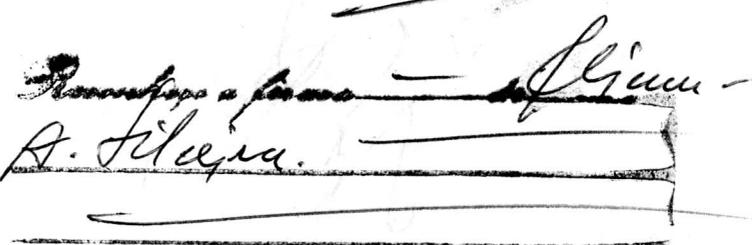
47

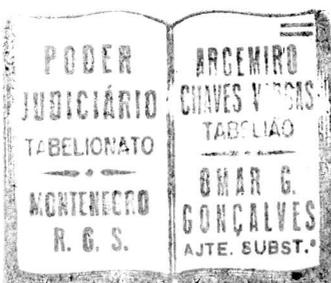
Procuração

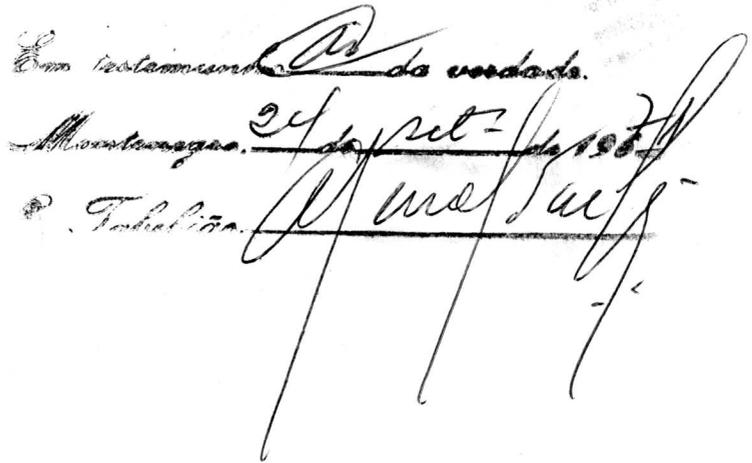
Por êste instrumento particular, Clineu A. Silveira, brasileiro, casado, plantador, residente nesta Cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Pe-try, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS5498 - CPF 019830750 - residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade para o fim especial de defender o outorgante em reclamatória trabalhista apresentada por Antônio Barbosa, podendo, para isso tudo assinar e requerer; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicium"; receber e dar quitação; produzir quaisquer provas e substabelecer.

Montenegro, 23 de setembro de 1.971







Em testemunho da verdade.  
Montenegro, 24 de set - de 1971  
Tabelião 

7  
9/1

Em Ardeur la (19) Doc

It

Estação Rodoviária de

Fortaleza

Nº 660953

Documento emitido de acordo com o modelo pelo DARE

Un

Partida de

de 196

de 196

1630 horas

Passagem por

de Fortaleza

a Brasília

Linha: Brasília

Data 23/09/71

Lei 5615 (TM) NCR\$ 2,00

Passagem NCR\$ 35,70

Seguro NCR\$ 0,80

TOTAL NCR\$ 38,50

Valor em preço da passagem e imposto

de acordo com a Lei nº 254 de 27/02/67

BRASIL - RUA ...

atentado a presente cópia fotostática,  
por conferir com o original apresentado e  
com o qual conferi. Deu fé

EM TESTEMUNHO *do* DA VERDADE  
*Monteiro, 24 de setembro de 1971*  
*Arceiro*

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIGNATO  
MONTEBEGO  
R. G. S.

ARCEIRO  
CHAVES VERGAS  
TABELIAO  
OMAR G.  
GONCALVES  
AJTE. SUBST.

*Arceiro*



8  
H

PROCESSO N.º 477/71.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: ANTÔNIO BARBOZA, reclamante e, CLINEU ANDRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama dos segundos Salários atrasados, aviso prévio, 13º salário completo e proporcional, férias proporcionais e período completo, indenização, assinatura da CTPS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de seu procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e os reclamados acompanhados de procurador na pessoa do Bacharel Paulo Petry. Ante o comparecimento dos reclamados ficou prejudicado o requerido em petição de fls. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra os reclamados para contestarem por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia que fosse juntada, o que foi deferido. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R.: Que não é verdade o constante a fls. 8 do processo número 4.147/56-71 da comarca de Montenegro. Rgs; que jamais foi empregado de ADÃO FALLEIRO, mas sim administrado por ele; que jamais acertou salários e os adiantamentos que recebia era por parte de / GERMINO DOS SANTOS; que executava todo o serviço e mais, administrava; que não foi sócio de Adão Falleiro; que foi / admitido para trabalhar por tarefa, passando posteriormente a ganhar uma comissão de 15% sobre os serviços dos 13 / trabalhadores a seus cuidados; que embora alguns ainda lá permanecem a maior parte desses treze (13) trabalhadores já saíram, tendo o depoente demitido no dia (09) nove; que a / assinatura constante no recibo de valor cr\$3.456,35 é do declarante, representando esse recibo a soma das ordens de vales que dera ao reclamado GERMINO DOS SANTOS; que presenciaram a despedida Paulo Mário Souza. Nada mais disse nem / lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO-GERMINO DOS SANTOS. P.R.: -

Que não é sócio de IRINEU, tendo sim subarrendado terras arrendadas por êle IRINEU; que retirou empréstimo rural junto ao Banco do Brasil S/A, desta cidade, tendo comprovado junto àquêlê órgão crêditício do contrato de subarrendamento; que jamais teve qualquer contrato com o FALLEIRO, nem mesmo com o reclamante; que parte das terras arrendadas pelo reclamante Irineu são trabalhadas por responsabilidade dêle IRINEU; que ambas as lavouras são nessas terras de Romeu Osca, mas separadas; que também não tem qualquer vínculo com Irineu Silveira; que costumava fornecer vales ou adiantamentos para o pessoal que trabalhava na granja do / seu Irineu; que isso fazia quando nas ausências do mesmo; que o recibo de cr\$3.456,35 firmado pelo reclamante substituíram ordens de vales enviadas por êle reclamante para atendimento dos trabalhadores sob as ordens do reclamante; que Adão Falleiro empreitara no ano passado os serviços de pá na granja de Irineu que êsses serviços no corrente ano foram empreitados pelo reclamante; que no corrente ano o reclamante tinha, digo, mantinha por sua conta (13) treze trabalhadores; que além dos trabalhadores por conta do reclamante, outros homens são ocupados na granja. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi dito que ante a prova já acarriada dispensava qualquer outra prova, dando por encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais o reclamante por seu procurador disse que inicialmente protestava por serciamento de defesa uma vez que a relação de emprego ficaria provada pela prova testemunhal que pretendia fazer e não tendo havido ela não tinha razões à aduzir. Com a palavra os reclamados para o mesmo fim por seu procurador foi dito que se reportava as razões da contestação perfeitamente confortada pela prova documental juntada. A primeira proposta de acôrdo foi feita oportunamente embora não ficasse constando. Renova a conciliação foi a mesma rejeitada. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do presente litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante petição de fls. 2 e 2-verso e devidamente assistido por procurador, ANTÔNIO BARBOZA reclama contra CLINEU ANDRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS, pleiteando receber salários atrasados, aviso prévio, 13ª sala



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
J

13º salário proporcionais e indenização por tempo de serviço alegando ter sido empregado dos mesmos e não ter recebido aqueles direitos. Contestando CLINEU SILVEIRA através / de procurador nega a existência de relação empregatícia, dizendo ter sido o reclamante um empreiteiro, empregador de (13) treze outros, pelo que toda a reclamatória, digo, reclamatória devia ser julgada improcedente.

Juntou documentos e exibiu os autos / do processo 4 147-56/71 da comarca de Montenegro. Rgs, protestando pela juntada de foto-cópia da ata de fls. onde o / reclamante se declara empreiteiro.

Foram ouvidos pessoalmente o reclamante e o reclamado GERMINO DOS SANTOS.

Ante a prova documental e as declarações do reclamante a Junta deu por instruído o feito dispensando qualquer outra prova.

O doutor procurador do reclamante protestou por serceamento do defesa e disse não ter razões à aduzir .

O reclamado por seu procurador reportou-se à contestação.

As propostas conciliatórias, feitas / nos momentos processuais devidos, não lograram êxito.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO:

Como preliminar de mérito GERMINO, digo CLINEU DA SILVEIRA disse improceder a reclamatória uma vez que o reclamante era empreiteiro.

Ante a documentação juntada e à apreciação dessa preliminar, devidamente confortada não só pela documentação firmada pelo próprio reclamante como também pelo constante em fls. de processo judicial, qualquer outra prova que viesse versar quer sobre a preliminar de mérito quer sobre outro assunto não em discussão, seria irrelevante. Tudo o mais a ser carreado estaria sujeito a exclusão da verdade tanto que o próprio reclamante não titubeia em declarar inverídicas suas declarações prestadas perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca, inverídicas não por parte dele, mas inverídicas pelo lançado / no termo de audiência. Vale dizer que o reclamante lança dúvidas sobre documento judicial devidamente firmado por ele e por aquela autoridade judicante, dizendo que tudo ali constante não foi por ele dito. Note-se, digo, Note-se que essas / declarações ora impugnadas são confortadas por outras provas, inclusive recibo firmado pelo reclamante sem qualquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

sem qualquer impugnação nesta audiência.

Efetivamente o reclamado juntou um recibo firmado pelo reclamante no valor de CR\$3.456,35 em substituição a ordens por êle mesmo dadas para adiantamento em favor de seus empregados.

Essa operação evidencia cristalimamente, digo, cristalina a empreitada. O recibo daqueles valores fala em por conta de empreitadas e efetivamente substitui ordens do reclamantes sobre responsabilidade dele. Não fosse êle empreiteiro os vales fornecidos por ordem dêle seriam lançados pelos reclamados a conta dos favorecidos pelos vales. Todavia o próprio reclamante deu como recebido aquela importancia por conta de empreitadas mantendo em / seu poder as ordens de fornecimento e as de fornecimento e adiantamento para seu governo quando do ajuste de contas entre êle e seus empregados. Se não fosse empreiteiro porque assinaria um recibo de mais de CR\$3.000,00 por conta de empreitadas? Evidente que foi e evidente é que à ata de fls.8 constante no processo da Justiça Comum reflete a verdade não só porque conhecemos a lisura da Justiça Riograndense como também somos testemunhas e admiradores da integridade do Exmo. Sr. Dr. Sergio Pilla da Silva, Juiz de Direito sob cuja responsabilidade foi firmado aquêle termo.

Por isso tudo foi nosso entendimento ser desnecessária outra prova testemunhal uma vez que não lhe seria possível destruir a documentação juntada nem o conteúdo do processo presidido por qu, digo, por aquela autoridade.

Resta cristalina a existencia de empreitada pelo que procedem as alegações da contestação.

ISTO PÔSTO,

Considerando as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta resolve esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, por unanimidade de votos julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória aceitando a preliminar de mérito, a fim de absolver os reclamados do pedido feito na inicial e condenar o reclamante nas custas processuais de CR\$171,42, calculadas sôbre o valor do pedido. Determina-se ainda seja oficiado ao Exmo. Sr. / Juiz de Direito relatando-se os fatos ocorridos, juntado-se ainda certidão das delc, digo, das declarações do reclamante.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes e seus procurado-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
9/11

e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]* RECLAMANTE: *[Signature]* RECLAMADO:  
Antonio Barbosa Geronimo V. das Neves

*[Signature]* PROCURADOR: *[Signature]* RECLAMADO:  
Amaral D. [unclear] Robinson A. [unclear]

*[Signature]* PROCURADOR:  
Paulo Afonso [unclear]

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Dr. Paulo Alfredo Petry*  
*Advogado*

OAB/RN 5498 - CPF 019830750  
Rua Ramito Barcelos, 2072  
- Montenegro -

Exo. Sr. Dr: Juiz Presid, ente da Junta de Consiliação e  
Julgamento de Montenegro

Contestando a reclamatória trabalhista  
que lhe move Antônio Barbosa, diz o  
reclamado Clineu Silveira, por seu  
procurador, o seguinte:

- 1) - Que o reclamante foi empregado de Adão Faleiro, no período compreendido entre inícios de junho de 1.970 a fins de janeiro de 1.971; neste período o reclamado Clineu mantinha contrato de empreitada com Adão Faleiro, em serviços na sua granja de arroz;  
- Que de fins de janeiro de 1.971 a inícios de março do mesmo ano o reclamante não mais trabalhou na granja do reclamado;  
- Que de inícios de março de 1.971 a inícios de abril do mesmo ano voltou a trabalhar na granja do reclamado, mas já na condição de sócio de Adão Faleiro, nos serviços de empreitada no corte de arroz como prova com a homologação de acordo por acidente de trabalho, procedido na Justiça Comum;  
- Que de inícios de abril de 1.971 a fins de maio do mesmo ano, trabalhou, o reclamante, para o Sr. Adolfo Rodrigues, como empregado do mesmo em corte de arroz;  
- Que de inícios de junho a 9 de setembro do corrente ano, retornou aos serviços do reclamado, na condição de empregado do mesmo, nos serviços de pá, tendo, então, contratado, por sua conta, 13 trabalhadores;
- 2) - Que a alegada sociedade entre Clineu e Germino dos Santos inexistente: o segundo é sub-arrendatário do primeiro, trabalhando por própria conta com granja de arroz, conforme contrato de financiamento do Banco do Brasil, que ora exhibe. O Sr. Germino é apenas autorizado por Clineu, e, simplesmente pelo fato de residir no local, para efetuar pagamentos, receber medições, etc.. É oportuno mencionar que, com a alegada sociedade, pretende o reclamante impedir que este seja testemunha de Clineu, pois foi a única pessoa que assistiu o fato que alega Como despedida que não houve;
- 3) - Que na sua situação de empregado do ora reclamado, recebeu adiantamentos para pagar seu pessoal, no importe total de Cr\$ 5.982,92, (cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), tendo, até a presente data, prestado contas somente da quantia de Cr\$ 1.726,69, por entrega de serviços executados. Esta situação ensejará a propositura, na Justiça Comum, de uma ação Cominatória de prestação de contas;
- 4) - Que o reclamante se retirou sob a alegação de estarem insatisfeitos seus empregados, com o que percebiam. Nenhum deles, porém quis retirar-se, estando plenamente satisfeitos, pois inclusive pediram para continuar no serviço e agora já na condição de empregados do reclamado, desde 09 de setembro do ano corrente;
- 5) - Que o reclamante não era fiscal, como alega, e sim empregado, pois que era ele quem determinava os serviços a serem executados; ele media a produção de cada um e, com base nesta, assinava os va

continuação:

os vales destinados ao pessoal, para após, por ocasião da conclusão dos serviços, ser feito o acerto geral; nesta ocasião seriam computados, também, os 15% a que faz jus, conforme acordado em contrato verbal de empreitada;

- 6) - Que foi evidente a má-fé com que obrou o reclamante, ao exigir maior pagamento (não reclamado por seu pessoal), pois, em decorrência, sua comissão ficaria automaticamente elevada; por ocasião desse fato, enfrentou acintosamente o reclamado, desrespeitando-o;
- 7) - Que o interesse do reclamado é só no sentido de lhe ser apresentada a medição até a data de 9 de setembro, para poder proceder ao acerto geral e final. Se há direitos anteriores a serem reconhecidos ao reclamante, por estes deve responder seu ex-patrão e ex-sócio Adão Faleiro, que pede, o reclamado, seja chamado à autoria, para vir integrar a lide; com este, o reclamado, acertou as contas conforme recibos em seu poder e que não dizem respeito à presente ação;
- 8) - Que os serviços empreitados ao reclamante eram os de pá, compreendendo valos e taipas. Paga, o reclamado, Cr\$ 0,35 e 0,40 por braça linear (2,20 m/l) em taipas novas ou Cr\$ 1,30 o m3 das mesmas;
- 9) - Que o reclamado concordou em adiantar as importâncias constantes nos vales, por o reclamante não dispôr de fundos com que pagar seus empregados, nem de crédito em qualquer armazém do local;
- 10) - Que o reclamante abandonou seus empregados, acertando de contas com eles, somente oito dias após, para o que, novamente o reclamado adiantou dinheiro, esperando acerto geral;
- 11) - Que os negócios entre reclamante e reclamado, em situação de empreitada, datam de inícios de junho corrente ano;

Ante o exposto, por inexistente a relação de emprêgo, deve a presente reclamatória ser julgada improcedente "in totum". Não tem, o reclamante amparo algum, para o que pleiteia, face à sua situação de empreiteiro. Não lhe cabem as parcelas reclamadas de salário, férias, gratificação natalina, aviso prévio e indenização.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas: - testemunhas, documentos, perícias, etc. bem como o depoimento pessoal do reclamante.

Montenegro, 29 de setembro de 1.971

p.p.

DR. PAULO ALFREDO FELTY  
CPF. 1.234.567-89

# CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

15  
87

Nº. BAG 71/121 -ORP VENCIMENTO EM 31 DE julho DE 1972

NCr\$ 32.750,00

A 31 de julho de 1972 pagar 01 por esta cédula rural pignoratícia

ao BANCO DO BRASIL S.A., MONTENEGRO (RS.), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob no. 00.000.000.318 ou à sua ordem, a quantia de

TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS

em moeda corrente, valor do crédito deferido para financiamento de CUSTEIO de uma al- aliás, uma lavoura de arroz a ser formada em 25 q.q. (vinte e cinco quadras quadradas), equivalentes a 43,50 ha. (quarenta e três e meio hectares), período agrícola de agosto de 1.971 a maio de 1972, com adu bação e com irrigação mecânica, na propriedade rural sem denominação es pecial situada em Porto Garibaldi, distrito do município e comarca de Montenegro (RS), pertencente a Rosau Ost, Hugo Dante Aita e José Mendes Moreira Guedes e arrendada a Clíneu Andrade Silveira

.....  
.....  
.....

e que será utilizado do seguinte modo: OPORTUNAMENTE, de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), na forma do orçamento a- nexo a esta cédula e após a inscrição da mesma.

.....  
.....  
.....  
.....

Os juros são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação desta Cédula, sendo de 5% (cinco por cento) a.a., a comissão de fiscalização que será calculada ao fim de cada semestre civil e exigível em conjunto com os juros

O pagamento será efetuado na praça de Montenegro (RS.)

Os bens vinculados são os seguintes:  
Em nome cedular do mineiro grau:  
COMPRITA de minha lavoura, do produto abaixo indicado, esti- mada em: ARROZ EM CASCA - período agrícola de agosto de 1971 a maio de 1972 - 3.000 (três mil) sacos de 50 quilos líqui - dos cada um, a cr\$ 20,00 o saco.....cr\$ 60.000,00

Máquinas e utensílios agrícolas:

1 trator Fordon Major, diesel, 50 HP, sistema hidráulico, motor de 4 cilindros, nº 1579493, rodado de pneus.....	cr\$ 12.000,00
1 arado hidráulico de 3 discos.....	cr\$ 1.800,00
1 grade Total, de 24 discos.....	cr\$ 1.700,00
1 arrastão para trator, de 25 malhas.....	cr\$ 250,00
4 arados de ferro, nº 9, a cr\$ 120,00.....	cr\$ 480,00
1 carroça de 4 rodas, para 3.000 quilos.....	cr\$ 800,00
	<b>cr\$ 17.030,00</b>

Animais - destinados ao serviço:

2 bois, mestiços nobi x holandês, 6 anos, prêtes salinos.....	cr\$ 1.400,00
2 bois, mestiços nobi x holandês, 6 anos, ovelros écos.....	cr\$ 1.400,00
2 bois, mestiços holandês, 7 anos, 1 braço e 1 ovelro vermelha.....	cr\$ 1.400,00
	<b>cr\$ 4.200,00</b>

Imóvel de localização dos bens apreendidos: O retro descrito.  
Local de depósito do produto colhido: O produto apreendido será, depois de colhido, depositado a ordem do BANCO DO BRASIL S/A, em ararações por ele previamente aceites.

Remição: Para remição dos bens apreendidos, quando por mim pretendida, obrigo-me a recolher ao BANCO DO BRASIL S/A, previamente, para amortização desta cédula, 100% (cem por cento) do valor dos bens a liberar.

Medição da lavoura: O BANCO DO BRASIL S/A poderá, quando entender oportuno, mandar medir por pessoa de sua confiança e por conta minha, a área que me foi prometida pela presente cédula a plantar, ficando expressamente entendido que verificada qualquer alteração para menos, o limite de crédito ficará, automaticamente, reduzido na importância proporcional.

Termine da concessão: Obrigo-me a concluí-la até 31 de outubro de 1971, sob pena de considerar o BANCO DO BRASIL S/A, automaticamente, reduzido o limite de crédito em proporção à área semeada até aquela data.

por Montenegro (RS), 17 de setembro de 1971

Germine Vinna dos Santos-brasileiro, casado, agricultor - EMITENTE:

Avalista do emitente:

Cláudio Andrade Silveira, brasileiro, casado, agricultor.

Os juros são devidos a taxa de 12% ao ano e pagáveis em 30 de junho de cada ano, em ararações por ele previamente aceites.

Q pagamento será efetuado em favor de Montenegro (RS)

Os bens vinculados são os seguintes:

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

hoje concedido ao SIGNATÁRIO pelo BANCO DO BRASIL S/A, mediante emissão de Cédula Rural Pignoratícia nº BAC 71/121 CRP, de cr\$ 32.750,00, desta data, vencível em 31.7.72.

CUSTEIO de uma lavoura de ARROZ, a ser formada em 25 q.a. (vinte e cinco quadras quadradas), equivalentes a 43,50 hectares, sem adubação e com irrigação mecânica, aliás, irrigação mecânica, período agrícola de agosto de 1.971 a maio de 1.972, no imóvel rural sem denominação especial pertencente a Rensu Oct, Hugo Dante Aita e José Mendes Moreira Guedes, arrendado a Clínea Andrade Silveira, situado em Fzto Garibaldi, município e comarca de Montenegro(RS), fazendo divisa com outra lavoura pertencente a Clínea Andrade Silveira pelos lados Norte, Leste e Oeste, por moerões e fio de arame.

Trabalhos culturais.....	cr\$	16.000,00
Irrigação mecânica.....	cr\$	9.100,00
Colheita.....	cr\$	8.000,00
Total.....	cr\$	<u>33.100,00</u>

Custo de arrendamento..... cr\$ 6.000,00

- CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO -

- 1a.) A utilização do crédito será feita em parcelas, na forma abaixo indicada, depois de inscrita a Cédula Rural Pignoratícia:
- Imediatamente..... cr\$ 15.770,00
  - Novembro-dezembro de 1971..... cr\$ 4.500,00
  - Janeiro-fevereiro de 1972..... cr\$ 4.600,00
  - Colheita..... cr\$ 7.830,00
- 2a.) A parcela relativa à colheita, no importe de cr\$ 7.830,00, somente será utilizada à medida que forem sendo efetuados os trabalhos, de acordo com as comunicações que o Signatário fizer oportunamente, por escrito, na base de cr\$ 2,62 por saco de arroz colhido.
- 3a.) Tendo em vista que o total orçado ultramassa em cr\$ 350,00 o valor do crédito diferido, obrigo-me a aplicar recursos próprios correspondentes ao excesso nas seguintes épocas:
- Imediatamente..... cr\$ 230,00
  - No início da colheita..... cr\$ 120,00
- 4a.) As parcelas acima, quando liberadas, serão transferidas para a conta de depósito de Signatário, mediante lançamento sob aviso.

Montenegro(RS), 17 de setembro de 1.971

Germano Viana dos Santos, brasileiro, casado,  
do, agricultor.

VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 11,00 horas, nesta cidade e comarca de Antenor, nela estado presentes o MM. Sr. Dr. Sérgio Pilla da Silva, Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão judicial da Comarca, a seu cargo no final d'êste nomeado. Dr. João Francisco Diehl, Promotor Público, o acidentado e os requeridos Clineu Silveira, acompanhado de seu patrono o Bál. Paulo Alfredo Petry conforme procuração que faz junto aos autos, e Antônio Barboza. Compareceu o Requerido Adão Faleiro. Pelo requerido Antônio Barboza foi dito que de fato mantinha uma sociedade de empresa com Adão Faleiro, sendo sua posição secundária com relação a ele, que tinha parte mais ativa no negócio e que conduzia o corte de lavoura e arroz de Clineu Silveira; que de fato Antônio Barboza de Moraes foi contratado pelo requerido, Antônio Barboza para trabalhar no corte de arroz, tendo tomado conhecimento do acidente pelo mesmo sofrido e que, no máximo, trabalhou por cinco dias, tal a pouca gravidade da lesão que o acidentado apresentava; que o requerido Antônio Barboza não tem condições de liquidar o acidente e entender que tal responsabilidade é de Adão Faleiro. Proposta a acórdão não foi aceita. Digo, pelo Juiz foi dito que as partes chegaram ao seguinte acórdão, dando por isso como liquidada a responsabilidade acidentária: a) Antônio Barboza paga neste ato ao acidentado a quantia de (Cr\$ 80,00) oitenta cruzeiros, em moeda corrente, dele recebendo pela e geral quitação pelos efeitos do fato de que trata a inicial; b) As custas processuais, no importe de Cr\$ 20,00 são suportadas em partes iguais pelo acidentado e por Antônio Barboza. Finalmente pelo Juiz foi dito que homologava o acórdão, determinando que contados e preparados os autos fossem eles arquivados. Nada mais, ; o escrivão:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Antonio Barboza de Moraes  
 Clineu da Silveira  
 Antônio Barboza

*[Handwritten mark]*

17  
97



autentico a presente copia fotostatica  
por comparar com o original apresentado e  
com o qual conferi. Com fé.

em testemunho *da* verdade  
*Montenegro*, 29 de setembro de 1971  
o tabelião: *[Signature]*



18  
J  
fi

DEMONSTRATIVO

de adiantamentos de ANTONIO BARBOSA.

Adiantamentos cf. recibo de 11/08/71 . . . . . Cr\$ 3.456,35

Adiantamentos a seus empregados, di-  
-nheiro em mão cf. ordens anexas. . . . . Cr\$ 2.526,57

TOTAL ADIANTAMENTOS . . . . . Cr\$ 5.982,92

Valor dos serviços entregues. . . . . Cr\$ 1.726,69

SALDO DEVEDOR . . . . . Cr\$ 4.256,23

Montenegro, 22 de setembro de 1971.

Cláudio Silveira

No.                     

Cr\$ 1953,78

Recebi do Sr. Cláudio A. Silveira

a importância de sete mil novecentos e cinquenta e  
três cruzeiros e setenta e oito centavos

proveniente de diversos serviços de mão e serviços  
por dia de empreitada - Lpo 70/71, como  
pagamento por saldo pelo qual deu  
plena quitação.

Montenegro de setembro de 1971

AD 70

Adão Fallini

Contém  
(2) desin  
doc.  
fi

Contém (4) quintos doc. fi

1700	4200		
1500	4000		
<u>4000</u>	<u>8200</u>		
4200	4000	1700	adão -
Boomer	1200	2000	faci -
Mario		2000	faci -
Chico		1000	adão -
Francisco		4000	faci -
Antonio			

8/9/71 Antonio Barbosa

La. Jommio pesso para dar um valor Financeiro  
1500 Quinze Cruzados. 31/8/71

Antônio Barboza

Adeantamento por conta ~~Salários~~ EMPLEADO  
DAS

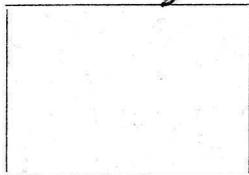
Foi-me adiantado sobre o meu salário para ser pago em \_\_\_\_\_ vezes

A importância de Cr\$ 3.156,35

(Três mil quatrocentos e cinquenta e  
leis cruzeiro com cinquenta centavos )  
POR EXTENSO

Nome do empregado

Data, 11 / 8 / 1971



Assinatura ou polegar direito

Antonio Barboza  
Autorizado por

No. [REDACTED]

Cr\$ 8.210.00

Recebi do Sr. Colúcia Lima

a importância de Quatro mil e duzentos e 10  
crúzeiros

proveniente de pagamento por saldo de corte  
de arroz 1459g. em sua lavanda, para  
70/71, pelo que deu plena e geral  
quitação

Montepio, 25 de Maio de 1971

AD 170

JOÃO FALCÃO



Cartão (5) cinco de  
fi

20  
7  
fi

Sr. Jerônimo pesso para dar um tal  
de 1400 dezete cruzeiro ao Sr. Vero

85-18/4

Antonio Barbosa

142 Remente a 015 = 2130  
 11 remda a 040 = 440  
 4019 buroco a 130 = 5224  
 92 Saipas a 035 = 3220  
 ganhou → 11014  
 Gastou → 11810

Antonio Barbosa 11810  
 devido 11014  
 00796

P. Permissão pessa para dar um Gal  
de Boio White cruzeiros ao Sr. Vitor  
romão. 25/2/71  
Antonio Barbosa

Sr. Germino pediu para dar um val  
de 20:00 vinte cruzados ao Sr.  
Ovaldo Bango. 6/9/41  
Antonio Barbosa

Sr. Germino pediu para  
Sr. dar um val de 10:00 de  
Cruzados ao Sr. Francisco  
12/8/41 Antonio Barbosa

Antônio (6) seis de

21  
91

Dr. Jerônimo pesso para dar  
um Val. de 20.00 vinte cruzados  
ao Valmar. 24/8/91  
y Antonio Barbosa

Sr. Yrminio feito para o Sr. dar um tal  
de 1500 Dinizs cezeiros ao Sr. Amar.

24/8/71

Antonio Barbosa

Do Termino feito para dar sum  
y al y de 20.00 vinte cruzeiros ao  
Severo 21/8/91

Antônio Barbosa

R. Remuneração para dar um val  
de 10.00 peças cruzzeiros ao Sr. Antonio  
25/8/74  
Antonio Barbosa

Dr. Yermiro pelo para dar um Val  
de 1500 Quinze Cruzados ao Lelero

8/9/41

Antonio Barbosa

Pomario Coxia  
feis 515 bracos Pomonte  
a 15. = igual a 77.25

a pagar → 77.25  
28/8/1971

António Barboza

Amor 2.250

Antônio (e) seu herdeiro

22  
77

Por fim, pesso para dar um tal  
au Sr. Francisco 1500 Quinze Cruzados  
21 18 71  
Antônio Barbosa

Le. semimo passo para dar uma  
fal. ao Vilco pomero contra 25.00 Ynter  
cinco cruzes. 21/8/71

Antonio Barboza

42 fr. Fairpas a 35 = 1470

e Antonio Barbosa

Dr. Yermimo passo para dar um Val  
de 20.00 vinte Cruzados ao Osvaldo  
Barroso. 21/8/71

Monteiro Barbosa



Marjo Souza  
 Curitiba 11.60 a 130 = 15:48  
 = 10:00  
 1 dia a 10:00 = 24:15  
 69 viagens a 0:35 = 49:63  
 Ganho

Gastos → 5700  
 Ganho → 4963  
 0737

Antonio Barbosa

Oswaldo Poemo

remonta 296 a 015	=	119:40
Boia serviço a 10:00	=	20:00
13 An. ponds a 40	=	5:20
39 Fairpas a 35	=	13:65-
Curbação 6:26 c a 30	=	8:41
		<hr/>
ganhou	→	167:16
gastou	→	130:00
		<hr/>
sobrou	→	037:16

Antonio Barbosa

Francisco Partes

1609c Cubico p 130	=	2091
rompa 285 a 040	=	1120
Farpas 55 a 035	=	1925
7 dia 1/2 a 10:00	=	7500
486 a 015	=	4290
		<hr/>
		19926
gambreu	→	
gasto	→	20800

gasto	20800
gasto <del>gasto</del>	19926
	<hr/>
devido	→ 00886
Antonio Barbosa	

Antonio  
(5)  
Cinco  
de  
17

Carau 278 C.imento a 15 = 13140  
gasto - tinta e cisco 9500

a pagar → 03670  
23/2/74  
Antonio Barboza

Q  
M

Se. Jermimo posso para dar um gal  
de quinze coveiros 1890 ao Sr.  
Antonio 21/8 1891

Antonio Barbosa

Se. termino pesso para o Sr. dar um  
Vale de 20:00 vinte Cruzeiros ao  
Votman. 21/2/1941.  
Antonio Barboza

D. Lomino passo para dar um tal  
de 2500. Ninte e cinco Cruzados ao  
Paulo Souza. 21/8 (7)

Antônio Barbosa

Antonio  
 15 remonte a 0.15 = 2.25  
 3 metros cubico a 1.30 = 3.90  
 1/2 dia a 10.00 = 5.00  
8.15

Gastos 8.870  
 ganhos 8.115  
 Perda restante > 0.755

Antonio Barbosa

Antonio  
 (08) 416 840  
 J.

Se fôr necessário para dar um Val  
de 3000 para Cruzados ao Volante.

10/8/41  
Antonio Barboza

Pro. Gommio pelo para dar um  
val de 2500 vinte e cinco Cruzeiros

28/8/71

Antônio Barosa

Dr. Ferris pido para dar 40.00  
Cruzuras en ~~el~~ do Paula Souza  
12/8/41

Li fornimo presso fca  
daz un val de licio  
Pez Cruzera do Maric  
10/8/77

Antonio  
Barbosa

Le Yemmo passo para dar  
um Val de 10:00 Rez-  
cruzidos ao Omar.

1º/8/71

Antônio  
Barbosa

11

Pr. Lemino para dar um total  
de 30.00 Cruzados ao Leão  
28/8/21

Antonio Barbosa

Dr. Joaquim Pedro para dar um val  
de 2000 e mil cruzados ao Sr. Antonio  
28/8/71

Antonio Barbosa

Contém (06) em oboe /  
fi

27  
47

145

Osman  
Lavar 1.716 remendo a 015.00 = 167.40  
4 dias de trabalho a 10.00 = 40.00  
111 de Esgoto a 035.00 = 38.85  
108 ca. renda a 040.00 = 43.20  
27 de gás a 035.00 = 25.90  
Cubacão 16mt a 130.00 = 20.80  
-----  
Ganhou → 3361.15  
Gastou → 265.00  
-----  
Lobrou → 0711.15

Antonio Barbosa

Paulo Souza

2 1/2 dias a 10:00 =	2500
2108 Rubros a 130 =	3520
74 Fairpas a 035 =	2590
130 remante a 15 =	1800
	<u>10410</u>

Cartão	10500
Equilíbrio	10410
Dev. →	<u>00090</u>
P. Antonio Barbosa	

Recebo em dinheiro para o Sr. dar. sem  
Vál de 20:00 vinte cruzeiros ao padre

17/8/71

Antônio Barbosa

St. Germino pesso para o Sr dar um  
Val de vinte e cinco Cruzeiros aos  
Francis e Ramiro. Contia 2500

18/8/71

Antônio Barbosa  
8000 Quenta Cruzeiros

Sp. Fanning p. 110 para dar um val  
de 3500 Trinta e cinco Rezaes  
ao Vilco 28/8/71  
Antônio Barbosa

Tomario Neto  
Caro 58. Braças Taipas a 035-2030

Antonio Barbosa

Carteira (07) site no fi

20  
7  
91

Sr. Flaminio pesso para o Sr. dar  
um Sal de 1500 quinze cruzados  
ao Paulo Souza

11/8/71 Antônio Barbosa

Lu. Geniero pesso parao Sr. deo um  
Val do 5200 cinquenta e dois Cruzinos  
aos Senhores Vêco e cabero  
Nadin

Antonio Barbosa

11/8/71

Dr Ferrinho pesso para dar uma ordem  
de 1500 Quinzy cazeiros ao Sr Amar.

5-19-14

Antonio Barbosa

L. Ramiro pesso para o Sr da um  
val de 2500 e vinte e cinco cruzeros  
ao Paulo Souza

14/8/71

Antônio Barboza

Se. Hummio posso para o Sr. dar um  
Val de 1500 Quinze tuczeiros ao  
Paulo Souza  
(Antonio Barbosa  
25/8/71

1  
Sr. Ferrnino pedro para dar um tal de  
1500 Quinze cruzados ao Amay.

28/8/71

Antonio Barbosa

La. Laminas para para dar um  
total de 10:00 Dez. cruzinas ao  
P. Ormar: 3/8/71

Antonio Barbosa

Contém (5) cinco doc.  
di

Exposições e para que deitido que  
o Amador Osman e foi o mais tilco  
proprio tem ganho importancia  
superior a qual e Vou confirmar  
endo a conta de 19500 cento e  
Noventa e cinco Cruzeiros.  
Antonio Barbosa 11/9/1971

Sr. Cláudio Silveira em vista de ter  
me demitido no dia 9/9/71 peço  
que se promiscie até segunda-feira  
próxima se estiver de acordo pagar  
os meus direitos que me reserva a lei  
por que é o último prazo que eu vou  
esperar.

Antônio Barbosa

La. Tomino passo para dar um total de  
1500 Quinze Cruzados ao Servo

10/8

Antônio Barbosa

Se permisso pello para dar um Val  
de 10:00 Dez. trzevior ao Sr.  
Francisco 26/8 (71)  
e Antonio Barbosa

Dr. Yernino Rosso para dar um  
y al de 30:00 Ponta Cruzinas ao  
Neri 28/9/41  
C. Antunes Barbosa

mais cinco Cruzinas

Conteúdo (2) dos doc.

f

28  
f

Walter A	30:00-
Votman L	25:00-
Francis A	15:00-
Osman L	15:00-
Oswaldo A	20:00-
Vilco A	10:00-
Antonio A	20:00-
Antonio B	135,00
	25,00
	60,00

Dr. Lennino pesso para  
o Sr. atender esta relação  
para estes membros.

Antonio Carlos  
14/8/71

**JUNTADA**

Fazo juntada goticão  
que segue

Em 11 de 10 de 1977



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Sr. Jerônimo pesso para o Sr. atender  
se for possível ao Sr. Vilco  
Promeiro. pois eu ja mudi hoje  
o resto do certidão dele mais a chuba  
nao deixou. e o que eles tem mais  
o menos. contia 150.00 cento e  
cinquenta cruzeiros. e vai só  
um deles pois o outro vai ficar  
trabalhando. se for possível  
pode atender.

Antonio Barboza

12/8/1971

29

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 375177  
Em 7 / 10 / 77

Dispensar o recolhimento de pagamento a estes.

7-10/77  

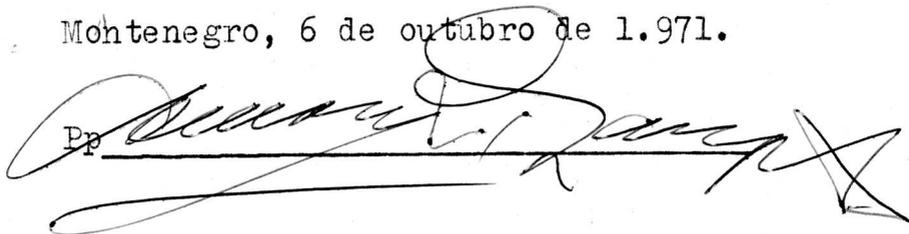

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Antônio Barboza, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra seus ex-empregadores Quirineu Andrade Silveira e Germino dos Santos, não se conformando, data venia, com a MM. decisão proferida por essa Egrégia Junta, de-seja recorrer da mesma para a Colenda instância superior, razão pela qual requer, respeitosamente, a V.Excia., se digne dispensá-lo do pagamento das custas processuais, uma vez que não tem condições para efetuar o pagamento, - como prova o Atestado de pobreza incluso expedido pela Delegacia de Polícia local.

N. termos,

P. deferimento.

Montenegro, 6 de outubro de 1.971.

pp 

30

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia  
Montenegro.

# ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-  
munhal que as declarações do requerente  
são verdadeiras.

Montenegro, 07 de setembro de 1971



*[Handwritten signature]*  
Delegado de Polícia  
Ono José Schaefer  
DELEGADO DE POLÍCIA

Antônio Barboza, brasileiro, casado, traba-  
lhador rural, residente e domiciliado em Pôrto Garibal-  
di, 1º distrito dêste município, lugar denominado Bo-  
queirão, por seu procurador que esta subscreve, vem, -  
respeitosamente, requerer a V.S. se digne fornecer-lhe  
Atestado de pobreza, uma vez que está desempregado e -  
sem recursos de qualquer espécie, para prova na Justiçã  
ça do Trabalho, nesta cidade.

N. termos,  
P. deferimento.

Montenegro, 06 de outubro de 1.971.

pp. *[Handwritten signature]*

Atestamos, sob as penas da lei,  
que o requerente é o próprio e que são  
verdadeiras suas alegações supras.

Data supra.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

~~Requerido a prova~~  
~~Ono José Schaefer~~  
~~João Renato Venturo~~

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 7 de out. de 1971.  
*[Handwritten signature]*  
Tabalião

DELEGACIA DE POLÍCIA  
- DE -  
MONTENEGRO  
Protocolo N° 6066  
Lívro n° 3 Fôlha 98  
Data 07/10/71  
*[Handwritten signature]*

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
MONTENEGRO  
R. G. S.  
ARGEMIRO  
CHAVES VARGAS  
TABELIAO  
AMAR G.  
GONÇALVES  
AJTE. SUBST.

**JUNTADA**

Faço juntada Recurso  
ordinário

Em 11 do 10 de 1977



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Egrégia JCJ. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

*f. Admitido e recurso  
Mot. e parte contra  
na parte contestação  
querer de*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 379/71  
Em 7/10/71

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAICH  
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANTÔNIO BARBOZA, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da reclamatória trabalhista que move perante essa Egrégia Junta contra seus ex-empregadores CLINEU ANDRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS, conforme processo sob n. 477/71, não se conformando, data vênua, com a MM. decisão de fls. 9 a 12, vem, respeitosamente, recorrer da mesma para a Colenda instância superior, como o faz pelo presente recurso ordinário, nos termos dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho aplicáveis à espécie, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

1. Em sua reclamatória de fls. 2 e v., alegou que foi admitido nos serviços da GRANJA dos reclamados em 04 de junho de 1.970, tendo sido despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 09 de setembro último.

2. Reclamou: Diferenças salariais provenientes de parte de salários não pagos; aviso prévio; um período de 13º salário e 13º salário proporcional; um período de férias e férias proporcionalis; e indenização de despedida, tudo num total de Cr\$4.812,00.

3. Contestando o pedido, alegou o reclamado Clineu Andrade Silveira, por escrito, às fls. 13/14:

a) que, de junho/de junho) de 70 a fins de janeiro de 71, o reclamante foi empregado de Adão Faleiro, e que nesse período o reclamado mantinha contrato de empreitada com Adão Faleiro, na sua granja de arroz;

b) que, de fins de janeiro de 71 a inícios de março de 71, o reclamante não trabalhou na granja do reclamado;

c) que, de inícios de março de 71 a inícios de abril de 71, voltou a trabalhar na granja do reclamado, mas na condição de sócio de Adão Faleiro, COMO PROVA COM A HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO POR ACIDENTE DE TRABALHO procedido na Justiça comum ( fotocópia de fls. 17);

d) que, de inícios de abril de 71 a fins de maio de 71, o reclamante trabalhou para Adolfo Rodrigues, como em preiteiro dêste em corte de arroz;

*[Vertical handwritten signature]*

e) que, de inícios de junho de 71 a 09 de setembro - do corrente ano, retornou aos serviços do reclamado, na condição de empreiteiro;

f) que a alegada sociedade entre o reclamado e Germino dos Santos ( o outro reclamado), inexistente: este é subarrendatário daquele, trabalhando por própria conta com granja de arroz, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO BRASIL (Cédula Rural Pignoratícia de fls. 15/16), sendo apenas autorizado pelo reclamado para efetuar pagamentos, receber medições, etc.

4. Desde já se observa que, como decorre do referido - contrato de financiamento do Banco do Brasil que se vê a - fls. 15/16, aludido no item 3, letra f deste recurso, onde figura como avalista, portanto interessado no negócio, o - reclamado Clineu Andrade Silveira, o mesmo diz respeito ao custêio de uma lavoura de arroz para o período agrícola de agosto de 1.971 a maio de 1.972 !, em nada interessando ao litígio em questão.

5. No item 7 de sua Contestação, ainda o reclamado Clineu Andrade Silveira phama à autoria Adão Faleiro, sob a alegação de que "Se há direitos anteriores a serem reconhecidos ao reclamante, por estes deve responder seu ex-patrão e ex-sócio Adão Faleiro, ...".

6. Como se observa de maneira cristalina, tudo dependia e depende de prova, em especial a testemunhal, que é a única com que os miseráveis empregados que são vítimas de todas - as explorações por parte de empregadores inescrupulosos podem dispor.

Entretanto, esta prova testemunhal ou qualquer outra lhe foi negada, de maneira arbitrária e ilegal, pelo digníssimo Dr. Juiz Presidente de J.C.J., com flagrante cerceamento da defesa do reclamante, pela MM. decisão de fls. 9, ensejando o protesto do reclamante por cerceamento da defesa, uma - vez que a relação de emprêgo ficaria provada pela prova testemunhal que faria, e, tendo a produção desta sido negada, - não tinha razões a aduzir.

O documento de fls.17, por si só, não prova que fosse sócio em empreitada, com Adão Faleiro no que diz respeito ao seu pedido nesta reclamatória. Cabia, como cabe, aos reclamados, fazer essa prova, MAS SEM QUE AO RECLAMANTE FOSSE, COMO FOI, NEGADO ARBITRARIAMENTE O DIREITO DE PRODUZIR A SUA PROVAS

Ainda mais que, em seu depoimento de fls. 8, disse o reclamante que jamais foi empregado de Adão Faleiro, mas sim

*D. Augusto Pereira*

administrado por êle; que não foi sócio de Adão Faleiro.

Em seu depoimento, o reclamado GERMINO DOS SANTOS, - que não apresentou contestação à reclamatória, mas que apenas depôs, reconhecendo, portanto, como verídicas todas as alegações da inicial de fls. 2 e v., diz: que costumava fornecer vales ou adiantamentos para o pessoal que trabalhava na granja do seu Irineu; que isso fazia na ausência do mesmo; "que o recibo de Cr\$3.456,35 firmado pelo reclamante substituíram ordens de vales enviados por êle reclamante para atendimento dos trabalhadores sob as ordens do reclamante"; "que, no corrente ano, o reclamante mantinha por sua conta treze trabalhadores; que além dos trabalhadores por conta do reclamante, outros homens são ocupados na granja".

Vê-se, por suas declarações, que ora êle diz que os trabalhadores trabalhavam sob as ordens do reclamante, e ora diz que "por sua conta 13 trabalhadores". Seria necessária a prova testemunhal para saber-se se além dos 13 que trabalhavam por sua conta quais os que trabalhavam apenas sob suas ordens !

Os recibos de fls. 18 ( o segundo) e o de fls. 19 (o último), pelo que consta dos mesmos, são de Adão Faleiro (- deve ser analfabeto, pois existe apenas um sinal digital que não se sabe de quem ! ), portando completamente estranhos à causa, nada tendo a vêr com êles o reclamante.

É mais que prova de que era empregado dos reclamados o reclamante, o seu bilhete de fls. 27, o primeiro, juntado pelo reclamado Clineu, que diz "Confirmo eбора que demitido que o senhores Osmar e Neri e mais Vilco Romeiro tem ganho importância Superior a qual e vou confirmar - sendo a conta de 195.00 cento e noventa e cinco cruzeiros. Antônio Barboza. 11/9/1971".

Não fosse êle empregado e não precisaria estar confirmando o que quer que fosse, principalmente o que empregados tivessem a receber. Fosse êle empreiteiro e sómente prestaria contas de recebimentos que lhe fossem feitos.

Os documentos juntos, de fls. 18 a 28, diversos, são quase todos de reclamante ao reclamado Germino dos Santos, para dar "vales" de pequenas importâncias a trabalhadores, evidentemente que trabalhadores dos reclamados e que estão sob suas ordens ou fiscalização.

Alguns poucos desses documentos, o segundo de fls. 20, o último de fls. 21, os dois últimos de fls. 22, o primeiro de fls. 23, o primeiro de fls. 24, o primeiro, o segundo e o último de fls. 25 são referências a serviços prestados por trabalhadores cujos nomes constam nos respectivos doe-

*Handwritten signature or initials on the left margin.*

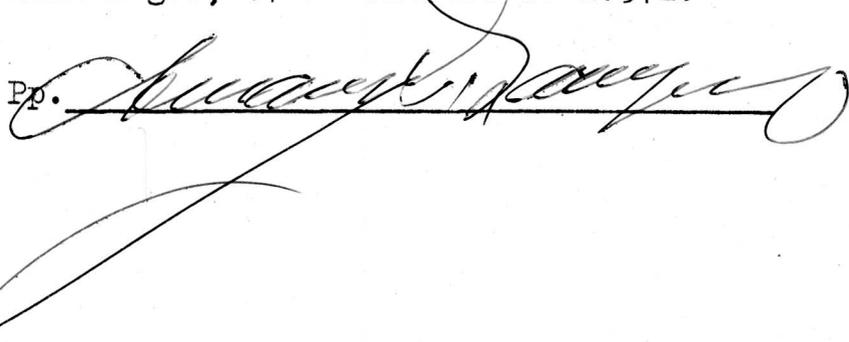
documentos, o que demonstra que os empregados eram dos recla-  
mados, e não do reclamante como empreiteiro, pois se isto o-  
corresse não precisaria estar prestando contas dos trabalhos-  
executado por ditos trabalhadores !

O recábô que se vê ás fls. 19, o terceiro documento -  
dessa fôlha, não pode prôduzir o efeito que lhe deu a MM. de-  
cisão recorrida, não sómente porque substitui "... ordens de  
vales enviados por êle reclamante para atendimento dos tra-  
balhadores sob as ordens do reclamante", como esclareceu o -  
reclamado Germinoá dos Santos, em seu depoimento de fls. 9,  
como também porque a palavra "empleitadas" nele consignada-  
não ø foi escrita pelo reclamante !

Deante do exposto e do mais que dos autos consta, es-  
pera o reclamante seja dado provimento eo presente -  
recurso, julgada insubsistente a decisão recorrida ,  
por, intempestiva, tudo em virtude do arbitrário cer-  
ceamento da defesa do reclamante, ordênando-se seja-  
reaberta a fase de instrução e julgamento da causa.

J u s t i ç a .

Montenegro, 07 de outubro de 1.971.

Ep. 

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi expedida

notificação aos redatores, stenógrafos  
de procurador, do resp. do poder de  
Justiça.

DOU FE. Montenegro, 12/10/21.

**MAURÍCIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

de Montenegro.

ILMOS. SRS.

CLINEU ANDRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS.

A/C- DR. PAULO ALFREDO PETRY.

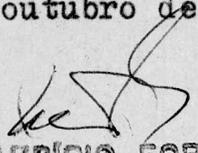
Rua Ramiro Barcellos, nº 2072.

N/CIDADE.

Pela presente, fica V.Sª. notificado/ de que, nos autos do processo JCJ Nº 477/71, em que são partes ANTÔNIO BARBOZA reclamante e, CLINEU AN DRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS, reclamados, / foi exarado respeitável despacho pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, as fls. 31, cujo inteiro / teor é o seguinte:

" J. Admito o recurso. Not. a parte contrária para con testá-lo, querendo. Em ... 08.10.71. (ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth."

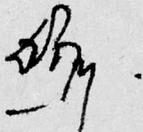
Montenegro, 12 de outubro de 1971.

  
MAURÍCIO FORTES

SECRETARIA

ja.

Ciente em 13/10/71



Dr. Paulo Alfredo Petry  
(Procurador)

**JUNTADA**

Faço juntada contra - razões  
ao Recurso

Em 26 de 10 de 1977



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Paulo Alfredo Petry  
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750

Rua Ramito Barcelos, 2072

Montenegro --

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 399/77

21/10/77

*[Handwritten signature]*  
21/10/77  
*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Em contra-razões de recurso na re-  
clamatória trabalhista que lhe mo-  
ve Antônio Barbosa, diz Clineu An-  
drade Silveira, por seu procurador

- 1) - Que nunca houve relação de emprêgo com o reclamante, nem por parte de Clineu Andrade Silveira e nem por parte de Germino dos Santos, como ficou amplamente demonstrado na instrução do feito.
- 2) - Que em decisão proferida pela J.C.J. de Montenegro e constante de fls., não houve cerceamento de defêsa, como quer o ilustre pa-  
trono do reclamante. Houve, isto sim, juntada de documentação -  
convincente e definitiva e, em decorrência, economia processual;  
economia de tempo e de trabalho, a partir daí, inútil e estéril;
- 3) - Que deve ser mantida, "in totum" a decisão recorrida, evitando-  
se a reabertura da instrução processual, pois nenhuma novidade -  
poderá ser trazida aos autos pelo reclamante, capaz de modificar  
aquêle decisório.

Montenegro, 21 de outubro de 1.971

p.p.

DR. PAULO ALFREDO PETRY  
*Paulo Alfredo Petry*  
CPF 019830750 - OAB 5498

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 26/10/71

*[Handwritten signature]*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Sustentei por a  
degraus recorridos.  
Subscrevo esta  
apreciação do Ex.  
Juiz do Trabalho  
da 4ª Região

26/10/71  
*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**REMESSA**

Faço remessa dos autos

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 29/10/1971

de 4ª Região  
Em 27/10/71

RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

Confere 37 folhas

*[Handwritten signature]*  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

*[Handwritten note:]*  
Visto: 37 folhas  
de 37 folhas  
*[Handwritten signature]*

FLS. 38

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos .....29..... dias do mês de .....outubro..... de 19.....71.....  
autuei o presente .....Recurso Ordinário..... o qual  
Tomou o n.º .....2 918/71.....

*[Handwritten signature]*  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contêm êstes autos .....38..... fôlhas tôdas numeradas, do  
que para constar, lavro êste têrmo, aos .....29..... dias do  
mês de .....outubro..... de 19.....71.....

*[Handwritten signature]*  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exm.º Sr. Presidente.

Em..... de..... de 19.....

.....  
Diretor da Secretaria

**À Procuradoria Regional  
para parecer.**

Em..... de..... de 19.....

.....  
Presidente

**AVISTA**

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do  
Sr. Presidente.

Em..... de..... de 19.....

.....  
Diretor da Secretaria

**REMESSA**  
Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para parecer.  
Em 03/10/71

*[Handwritten signature]*  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



TRT. 2918/71

**RECEBIMENTO**

*Recebido na Secretaria*

Em 4 de 11 de 1971  
Júlio B. de Albuquerque  
Proc. Port. MP-7

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.*

Em 4 de 11 de 1971  
Júlio B. de Albuquerque  
Proc. Port. MP-7

**DISTRIBUIÇÃO**

*Ao Procurador Dr. Marcos Antônio Flores da Cunha para parecer.*

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador Regional

**JUNTADA**

*Faço juntada do parecer que segue.*

Em 7 de 12 de 1971  
Júlio B. de Albuquerque  
Proc. Port. MP-7

Pp. 46  
[Handwritten signature]

TRT 2918/71 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrente : Antônio Barboza

Recorridos : Clineu Andrade Silveira e Germino dos Santos

P A R E C E R

Preliminarmente:

Merece conhecimento e recurso, interposto ao  
feito legal.

Mérito:

A relação de emprego deve ficar perfeitamente  
caracterizada na instrução, perquante a lei é taxativamente imperio  
sa na enunciação dos requisitos necessários à sua tipificação.

A instrução revela que os suplicantes não eram  
trabalhadores, perquante ficou devidamente esclarecido que os mesmos  
eram empreiteiros, conforme demonstra o documento de fls. 17.

Pelo exposto, opinamos seja negado previamente  
ao recurso.

É o nesse parecer.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 1971

*M. A. Flores da Cunha*  
MARCO AURÉLIO FLORES DA CUNHA  
Procurador Regional de Trabalho



TRT - 2918/71

## REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.<sup>a</sup> Região.*

*Em 7 de 12 de 1971*

*Blum J. de Albuquerque*  
*Juz. Port. 1-2-7*

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em

9/12/1964

ANA MARIA C. TRINDADE  
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

## REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em

9/12/1964

ANA MARIA C. TRINDADE  
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

42  
vms

Sorteado Relator o Sr. Juiz .....

Designado Revisor o Sr. Juiz .....

Pôrto Alegre, 15 de 12 de 1971

  
PRESIDENTE

## CONCLUSÃO

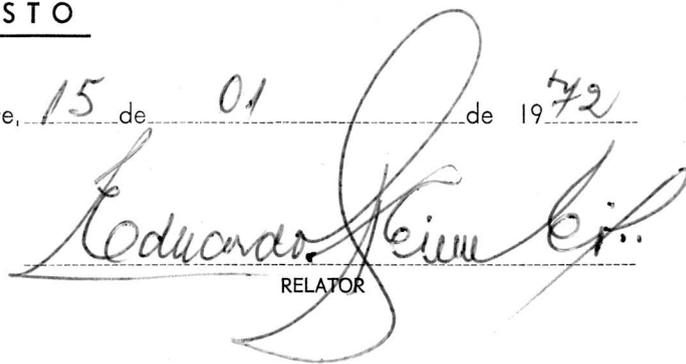
Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 15 de 12 de 1971

  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL  
MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI  
Secretária do Tribunal

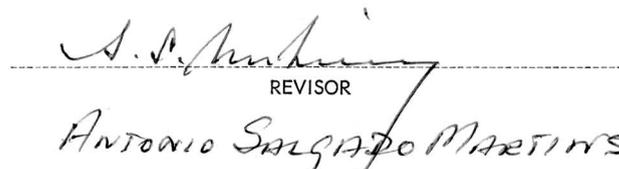
## VISTO

Pôrto Alegre, 15 de 01 de 1972

  
RELATOR

## VISTO

Pôrto Alegre, 22 de fevereiro de 1972

  
REVISOR  
ANTONIO SALGADO MARTINS

43  
[Handwritten signature]

Proc. TRT nº 2918/71

R E L A T Ó R I O

Antônio Barboza reclamou, perante a MM. J. C. J. de Montenegro, contra Clineu Andrade Silveira e Germino dos Santos, pleiteando o pagamento da quantia de Cr\$ 4.812,60, relativa a salários atrasados, aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais e indenização de antiguidade.

Contestando, os reclamados sustentaram a inexistência de relação empregatícia, aduzindo que o suplicante era um empreiteiro, pedindo, dest'arte, a improcedência da ação.

Não vingando a conciliação, foi realizada a instrução do feito, na qual as partes prestaram declarações e foram juntados documentos.

Encerrada a fase probatória, os litigantes arazoaram à final.

Sentenciando, a MM. Junta, à unânimidade, acolheu a preliminar arguida pelos reclamados, julgando improcedente a ação.

Irresignado, tempestivamente, recorreu o empregado, cujo recurso foi contra-arrazoado.

Sustentada a decisão, subiram os autos a êste Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria preconizou o conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

Pôrto Alegre, 15 de Janeiro de 1972

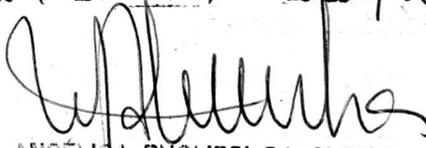
*Eduardo Steiner*  
Eduardo Steiner

EDUARDO STEINER,  
relator.-

## EM PAUTA

para julgamento na sessão  
de 28 de 02 às 13 horas.  
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 24 de 01 de 1972



MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA  
AUX. JUDICIÁRIO - PJ-7

94  
D.J.-S.Proc.  
DR AMAURY DAUDT LAMPERT  
RAMIRO BARCELOS 1994  
MONTENEGRO RS

11.02.72 COMUNICO PRIMEIRA TURMA DESTE TRIBUNAL  
JULGARAH DIA 28.02.72 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT  
2918/71 ENTRE PARTES ANTONIO BARBOZA VG CLINEU ANDRADE  
SILVEIRA ET GERMINO DOS SANTOS PT OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIAO

45

D.J.-S.Proc.

DR PAULO ALFREDO PETRY  
RUA RAMIRO BARCELOS 2072  
MONTENEGRO RS

11.02.72 COMUNICO PRIMEIRA TURMA DESTE TRIBUNAL  
JULGARAH DIA 28.02.72 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT  
2918/71 ENTRE PARTES ANTONIO BARBOZA VG CLINEU ANDRADE  
SILVEIRA ET GERMINO DOS SANTOS PT OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIAO

mp



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

76  
[assinatura]

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT N° 2918/71

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Jorge Surreaux, presente o representante da Procuradoria, Reovaldo H. Gerhardt e dos senhores Juízes Douglas Português, Antônio S. Martins, Eduardo Steimer e o juiz convocado João A. G. Pereira Leite, resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o exmo. juiz Relator, Custas na forma da Lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 28 de 02 de 1972

[assinatura]

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA  
AUX. JUDICIÁRIO - PJ-7

SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA



47  
WB

**A C Ó R D ã O**

(TRT-2918/71)

EMENTA: A relação de emprego deve ficar perfeitamente caracterizada.

Não havendo esta tipificação, descabem as cominações legais.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente ANTÔNIO BARBOSA e recorridos CLINEU ANDRADE SILVEIRA e GERMINO DOS SANTOS.

Antônio Barbosa reclamou, perante a MM. JCJ de Montenegro, contra Clineu Andrade Silveira e Germino dos Santos, pleiteando o pagamento da quantia de Cr\$ 4.812,60, relativa a salários atrasados, aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais e indenização de antiguidade.

Contestando, os reclamados sustentaram a inexistência de relação empregatícia, aduzindo que o suplicante era um empreiteiro e pedindo, destarte, a improcedência da ação.

Não vingando a conciliação, foi realizada a instrução do feito, na qual as partes prestaram declarações e foram juntados documentos.

Encerrada a fase probatória, os litigantes arazoaram ao final.

Sentenciando, a MM. Junta, à unanimidade, acolheu a preliminar argüida pelos reclamados, julgando improcedente a ação.

Irresignado, tempestivamente, recorreu o empregado, cujo recurso foi contra-arrazoado.

Sustentada a decisão, subiram os autos a este Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria preconizou o conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Versa a hipótese sobre um pedido formulado por trabalhador rural, que pretende verbas inden-



48  
38

(TRT-2918/71)

fls. 2

### ACÓRDÃO

zatórias decorrentes da rescisão imotivada do contrato de trabalho.

Em defesa prévia, os demandados argüíram a preliminar de inexistência de relação empregatícia, aduzindo que o reclamante era um autêntico empreiteiro.

O caso dos autos é de fácil deslinde. Todo o processado foi instruído e julgado em uma única audiência.

Com a contestação, os demandados juntaram documentos hábeis e estremes de dúvidas, de molde a embasar amplamente suas alegações.

Inicialmente, pelo doc. de fls. 17 dos autos - cópia de Ata de Audiência de Acidente de Trabalho da Justiça Comum - se constata que o reclamante respondeu àquele pregão judicial na condição de empreiteiro, posto que lá está consignado que o empregado acidentado fora contratado pelo ora reclamante e indenizado pelo mesmo pelo acidente sofrido.

Não é só isto.

O recibo de fls. 19, no valor de Cr\$ 3.456,35, foi passado pelo demandante em substituição a ordens por ele mesmo dadas para adiantamentos em favor de seus empregados.

Resta, pois, claramente demonstrada a inexistência de relação de emprego. Trata-se de uma autêntica empreitada.

Por outro lado, não prosperam as alegações expendidas pelo recorrente, em suas razões, de que houve cerceamento de seu direito de defesa, por lhe ter sido indeferida a inquirição de testemunhas.

Saliente-se que as testemunhas não foram arroladas nem compareceram àquela audiência. Deveria a mesma ser adiada, para que então o demandante produzisse a prova testemunhal.

Mas, como salientou a R. sentença recorrida, não havia necessidade de inquirição de testemu



49  
NB

(TRT-2918/71)

fls. 3

**A C Ó R D Ã O**

nhas, ante a contundência da prova documental produzida. E, é sabido, a prova documental sem pre prepondera à testemunhal.

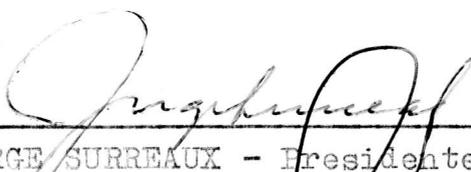
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE SURREAUX - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO STEIMER - Relator

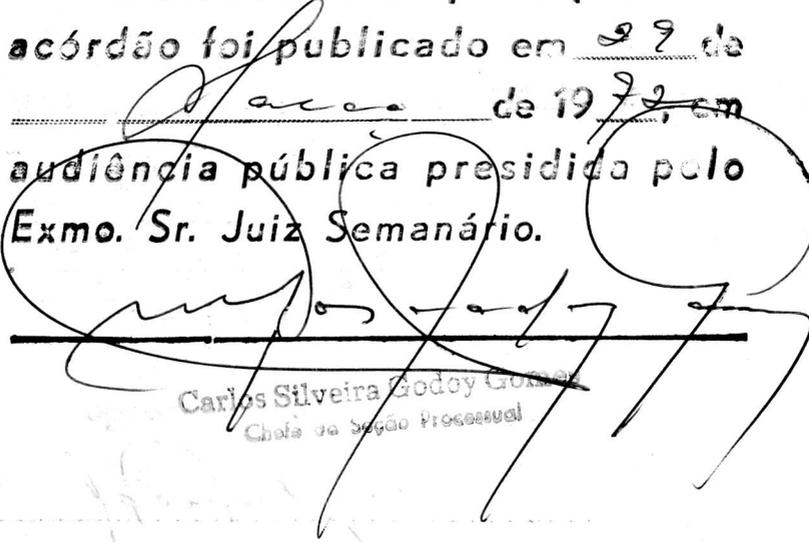
Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO TRABALHO

CR/NIS

# PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente  
acórdão foi publicado em 29 de  
Janeiro de 1972, em  
audiência pública presidida pelo  
Exmo. Sr. Juiz Semanário.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Silveira Godoy Gomes  
Chefe de Seção Processual

D.J.S.PROC.

2918/71

Dr. Paulo Alfredo Petry  
Rua Ramiro Barcelos, 2072  
MONTENEGRO - RS

50  
1ª

28.02.72

ANTÔNIO BARBOSA X CLINEU ANDRADE SILVEIRA E GERMINO DOSSANTOS,

29.03.72,

GA

22 março

D.J.S.PROC.

2918/71

Dr. Amaury Daudt Lampert  
Ramiro Barcelos, 1994  
MONTENEGRO - RS

18

28.02.72

ANTÔNIO BARBOSA X CLINEU ANDRADE SILVEIRA E GERMINO DOS SANTOS,

29.03.72,

GA

21

março

72.

12  
2

# CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 15/04/1972

*Maria I. Provitina*  
MÁRIA I. PROVITINA  
Chefe de Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 17/4/1972

*D. Vargas Passos*  
D. VARGAS PASSOS  
Secretaria de Divisão Judiciária

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em ..... / ..... / 19.....

SUPLENTE  
n.º 47, de 31/10/68

# BAIXEMO

os autos à instância de origem.

Em ..... de ..... de 19.....

SUPLENTE  
n.º 47, de 31/10/68

# REMESSA

Faço remessa destes autos ao .....

## REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em 17/4/1972

*Oscar Karnal Fagundes*  
Oscar Karnal Fagundes  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 19/04/72

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/04/72

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Comuniquem-se a presente base. Dita se o re- clamante para pagamento dos autos

em 24-4-72

CARLOS EDMUNDO BLAETH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Compreendido. Ato certo foi feita a dispensa. Dada a ordem

CARLOS EDMUNDO BLAETH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

53.  
A

MONTENEGRO

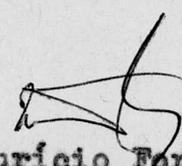
Proc.: JGJ-nº 477/71  
TRT-nº 2918/71  
Rete.: ANTÔNIO BARBOZA  
Redos.: CLINEU ANDRADE SILVEIRA e  
GERMINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Antônio Barboza  
A/C. do Dr. Amaury Daudt Lampert  
Rua Ramiro Barcelos, 1994  
N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que os autos do processo, em epígrafe, em que são partes V.Sa., reclamante, e Clineu Andrade Silveira e Germino dos Santos, reclamados, baixaram do Egrégio T.R.T. da 4ª Região.

Montenegro, 24 de abril de 1972

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

25/04/72.

MONTENEGRO

Proc.: nº JGJ-477/71

nº TRT-2918/71

Rete.: ANTONIO BARBOZA

Redos.: CLINEU ANDRADE SILVEIRA e  
GERMINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

Clineu Andrade Silveira e Germino dos Santos

A/C. do Dr. Paulo Alfredo Petry

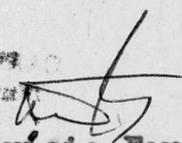
Rua Ramiro Barcelos, 2072

N/CIDADE

Pela presente, ficam VV.Sas. notificados de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Egrégio T.R.T. da 4ª Região.

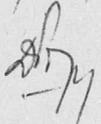
Montenegro, 24 de abril de 1972

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

Recb. a 15 via

↳ 25/04/72



54.  
D

**CONCLUSÃO**

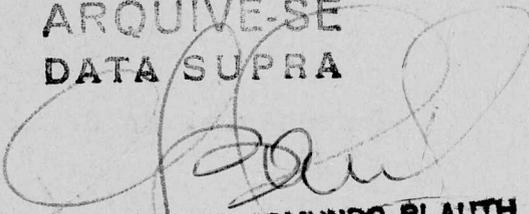
Nesta data, faço tais autos conclu-  
sivos em favor do Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27, 04, 72



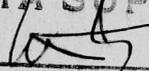
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA